



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 1.920

SÍNTESE:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratificar a participação do Município Paranacity, Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEP**, constituído pelos Municípios de Colorado, Itaguajé, Lobato, Paranacity, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Santo Inácio e Uniflor, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do VALE DO PARANAPANEMA do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;
- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º. Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.

Art. 4º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 5º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei Nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais), destinados ao atendimento das despesas de instalação e manutenção do consórcio, de que trata o artigo anterior, não prevista no Orçamento Programa em execução, a saber:

Art. 10. Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 1.734, de 08/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paranacity, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO AÇÃO			
			2013		TOTAL	
			Física	R\$	Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio	Consórcio criado	un	1	0,00	1	500,00

Art. 11. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1.909, de 13/12/2012 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013”, com inclusão de metas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2010	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio	Consórcio criado	un	1	500,00

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Paranacity para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001, no valor de R\$500,00(quinzentos reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP, na dotação orçamentária abaixo:

12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
12.001	Departamento de Agricultura	
12.001.20	Agricultura	
12.001.20.541	Preservação e Conservação Ambiental	
12.001.20.541.0010	Programa de Apoio a Agricultura	
12.001.20.541.0010.2.091	Consórcio Intermunicipal	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.70.00.00	Transferência a Instituições Multigovernamentais	
3.3.70.41.00	Contribuições	500,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 17/02/13

Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PORTARIA Nº. 037/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº...

RESOLVE:

1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, por antecipação, à funcionária pública municipal "DEBORA OBOBO LIMA", ocupante do cargo de Professora...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 028/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.909 de 08/03/2009...

RESOLVE:

1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à funcionária pública municipal "MARGARETA CONCEIÇÃO DA SILVA", ocupante do cargo de Professora...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 041/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1º - Conceder 22 (vinte e dois) dias, à funcionária pública municipal "GRAZIELE MARIANO BONDINI", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, a contar de 07/02/2013...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 040/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1º - Conceder 12 (doze) dias, ao funcionário público municipal "VALDIR MARCOS DOS SANTOS", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 07/02/2013...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 038/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº...

RESOLVE:

1º - Conceder 12 (doze) dias de licença prêmio à funcionária pública municipal "MARIANA DOS SANTOS RATTI", ocupante do cargo de Psicóloga, a contar de 07/02/2013...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 038/2013

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

1º - Instaurar o Conselho Municipal de Transparência - UGT, em conformidade com a Lei Municipal nº. 153/1996 de 03/10/2005...

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.320

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP...

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratificar a participação do Município Paranacity, Estado do Paraná, no CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP...

Realizar assistência técnica de extensão rural, implementar estrutura para coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes.

Realizar ações educativas de capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais.

Art. 1º. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUSAG) em todos os Municípios...

Art. 2º. O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP...

Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos...

Art. 4º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público...

Art. 5º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$200.000 (duzentos mil reais)...

Art. 18. Fica alterado o Anexo I - Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, de Lei nº. 1.734, de 08/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paranacity...

Table with columns: DOTAÇÃO DA AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIFICADO NA AÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes rows for 'Programa de Assistência Social' and 'Programa de Saúde Bucal'.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II - Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, de Lei nº. 1.734, de 08/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paranacity...

Table with columns: Nº, Descrição da Ação, Valor. Includes rows for 'Assistência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente' and 'Programa de Assistência Social'.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº. 038/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTITUI A UNIDADE GESTORA DE TRANSPARÊNCIA - UGT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Resolução nº. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná...

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Gestora de Transparência - UGT, em atendimento à Resolução nº. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A Unidade Gestora de Transparência - UGT compreende um segmento do Sistema de Controle Interno desta Administração Pública, tanto como tomadora ou repassadora de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II Definição de Competências e Atribuições

Art. 3º - A Unidade Gestora de Transparência - UGT cabe:

- I - avaliar o cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora ou tomadora de recursos;
II - controlar a movimentação financeira e aplicação dos recursos a partir do momento de celebração do termo de transferência;
III - avaliar as despesas pertencentes à execução do termo de transferência;
IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, acrescida de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo teor irregular ou ilegítima.

CAPÍTULO III Composição e Mandato

Art. 4º - A Unidade Gestora de Transparência - UGT será integrada por 03 (três) membros, conforme composição abaixo:

- I - Presidente;
II - Secretário;
III - Membro.

Art. 5º - Os servidores que irão compor os cargos mencionados nos incisos I e II, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para compor a Unidade.

Art. 6º - Os membros integrantes da Unidade Gestora de Transparência exercerão responsabilidade solidária pelas transferências voluntárias recebidas e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity, 13 de fevereiro de 2013.

Paranacity, 13 de fevereiro de 2013.

DECRETO Nº. 039/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNA OS MEMBROS DA UNIDADE GESTORA DE TRANSPARÊNCIA - UGT, PARA FINS DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 028/2011 DO TCE/PR.

EDNEIA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Resolução nº. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto nº. 038/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercerem a função de membros da Unidade Gestora de Transparência - UGT:

- a) Maria Aparecida dos Santos Bertoni - Presidente
b) Wanderley Paiva Vissani - Secretário
c) Fabricia Alves Pregidato - Membro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity, 13 de fevereiro de 2013.

Paranacity, 13 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

EXTRATO DE DISPENSA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Dispensa nº. 013/2013
Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93
Contratado: E. CAV. ALCANT. E BERRIGAMASCO LTDA

Objeto: Prestação de Serviços em Auditoria para Conferência das AÍHs - Procedimentos Hospitalares nos Instrumentos a serem realizados no Hospital Municipal.

Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), Mensal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta).

DECRETO Nº. 0029/2013
Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

- Nome Nível
AMARUJ SERGIO SANTORO FELUPE 27
ANA PRICILA TAMBORINI GIULIO 59
EDNEIE CRISTINA ROMANESI 04

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 08 de Fevereiro de 2013.

FÁBIO DAMAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0030/2013
Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA
Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01 de Fevereiro de 2013, a Sra. CRISTIANE DE ABREU E SILVA CAETANO, Servidora Pública Municipal...

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 08 de Fevereiro de 2013.

FÁBIO DAMAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0031/2013
Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA
Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01 de Fevereiro de 2013, a Sra. CESAR AUGUSTO GIULIO, Servidora Pública Municipal, Ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Saúde, de acordo com o Artigo 5º inciso d, da Lei 0797/2008...

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 08 de Fevereiro de 2013.

FÁBIO DAMAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0032/2013
Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA
Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01 de Fevereiro de 2013, a Sra. MARILANA JUSIANI NALIN, Servidora Pública Municipal, Ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Enfermeira, de acordo com o Artigo 5º inciso d, da Lei 0797/2008...

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 08 de Fevereiro de 2013.

FÁBIO DAMAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 0033/2013
Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA
Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01 de Fevereiro de 2013, a Sra. EDNEIE CRISTINA ROMANESI, Servidora Pública Municipal, Ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Saúde, de acordo com o Artigo 5º inciso c, da Lei 0797/2008...

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 08 de Fevereiro de 2013.